



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	18
Licitações e Contratos	19
Ratificação	19
Homologação / Adjudicação	19

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### **DECRETO Nº 1359/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra para o ano letivo de 2021 e dá outras providências."

**Dr. Marcelo de Paula Mian**, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classe e aulas da rede municipal de ensino, tanto na sessão inicial quanto naquelas que ocorrerem durante o ano letivo vindouro, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

CONSIDERANDO o disposto artigo 77 da Lei nº 144/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; e

CONSIDERANDO a situação inusitada vivenciada neste ano letivo de 2020, com as necessárias medidas sanitárias adotadas para conter a disseminação e contágio do novo Coronavírus, como a quarentena e o isolamento social, e a conseqüente desativação das atividades das escolas da rede pública municipal de ensino em todos os níveis e modalidades de educação,

**DECRETA:**

#### **I - Das Competências**

**Artigo 1º.** Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, dentro de sua área de atuação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, especialmente para:

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 3 de 19



I - Indicar servidores para a instituição da Comissão de Atribuição, destinada à execução e acompanhamento do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas;

II - Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas; e

III - Solucionar os casos omissos.

**Artigo 2º.** No processo de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, o Departamento Municipal de Educação deverá respeitar a classificação de cada um dos docentes na unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização das propostas pedagógicas das escolas, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando os campos de atuação e seguindo a ordem de classificação.

**Parágrafo Único.** Compete ao Departamento Municipal de Educação, para efeito de atribuição e controle, a elaboração da relação em ordem decrescente da classificação dos docentes.

### II - Da Inscrição

**Artigo 3º.** Os Diretores de Escola deverão convocar todos os professores ocupantes de empregos permanentes em exercício e os licenciados ou afastados, com sede de exercício na respectiva unidade escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e aulas, conforme o Requerimento constante no Anexo I e Cronograma constante no Anexo II, ambos presentes neste Decreto.

§ 1º. Excepcionalmente neste ano de 2020, em razão das medidas de isolamento social adotadas decorrentes da pandemia da Covid-19, os docentes poderão encaminhar suas

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 4 de 19



inscrições para o e-mail oficial da unidade escolar, dentro do prazo estabelecido e conforme o Requerimento constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º. O professor maior de 60 (sessenta) anos de idade ou pertencente a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19 deverá declarar tal condição no momento da inscrição.

§ 3º. Com exceção dos casos por idade, os demais declarantes devem comprovar sua condição por meio de documento hábil (declaração, laudo ou atestado médico), emitido nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, com identificação da comorbidade e das recomendações especiais ou restrições para o exercício profissional.

§ 4º. A declaração da condição prevista no § 2º deste artigo não impedirá que o declarante tenha atribuída classe e/ou aulas, observada as recomendações ou restrições da autoridade médica, e compatibilizadas as suas possibilidades às necessidades da rede municipal.

§ 5º. O professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, adidos ou candidatos à contratação temporária.

§ 6º. No ato da inscrição, o docente que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher a declaração de acúmulo e acerca de eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo III deste Decreto, devendo posteriormente apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego ou função que pretende acumular.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 5 de 19



### III - Da Classificação

**Artigo 4º.** Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados em nível de unidade escolar ou por classificação geral do Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, observando o campo de atuação, a habilitação e a ordem de preferência quanto:

I - a situação funcional: titulares de emprego público, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

II - o tempo de serviço no magistério público municipal, no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, considerando o número de dias trabalhados na data base de 31/10/2020: como titular de emprego público no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra - 0,003 por dia trabalhado.

§ 1º. No tempo de serviço não serão computados:

- a) o tempo computado pelo docente, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) licenças/afastamentos sem vencimentos;
- c) afastamentos para concorrer a mandato eletivo;
- d) afastamentos não correlatos a atividades do quadro do magistério público municipal de São Joaquim da Barra, concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego;
- e) faltas injustificadas; e
- f) atestados/licenças médicas/odontológicas.

§ 2º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 6 de 19



mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020.

**III - os títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, aos quais serão conferidos os seguintes pontos:**

- a) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação - 15 (quinze) pontos;**
- b) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação - 10 (dez) pontos;**
- c) Certificado de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0 (um) ponto por certificado; e na área da educação, mas fora do campo de atuação - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;**
- d) Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I - 3,0 (três) pontos;**
- e) Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I - 4,0 (quatro) pontos;**
- f) Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo do docente, cuja disciplina faz parte do currículo,**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 7 de 19



para docentes da Educação Básica II: Artes e Educação Física - 4,0 (quatro) pontos;

g) Diploma ou Certificado Plena em Pedagogia, para docentes da Educação Básica II - Arte e Educação Física - 3,0 (três) pontos;

§ 1º. Fica vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º. Os Diplomas e/ou Certificados de cursos concluídos até 30/10/2020 deverão ser averbados junto à unidade escolar sede de exercício até a data da inscrição, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos.

§ 3º. Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, para serem reconhecidos nos processos de atribuição dos próximos anos letivos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 4º. Não serão aceitas certidões ou declarações acerca da conclusão dos cursos para efeito de somatória de pontuação.

IV - Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

a) ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

b) ao de maior idade;

c) ao de maior número de dependentes na família.

**Artigo 5º.** O tempo de serviço do docente afastado a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, nomeado para cargo em comissão junto a entidade de classe, ou designado para a função de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola ou Professor Coordenador, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no emprego, no magistério e na unidade escolar sede de exercício.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 8 de 19



§ 1º. O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

§ 2º. O tempo de serviço prestado pelo docente em regime de acumulação de cargos/empregos ou funções públicas, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

### IV - Das Jornadas de Trabalho

**Artigo 6º.** As jornadas semanais de trabalho docente são assim constituídas:

I - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam na Educação Infantil, composta por:

a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno, 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente;

II - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes de Educação Básica que atuam nos anos Iniciais do Ensino Fundamental composta por:

a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas em atividades coletivas no contra turno, 05 (cinco) horas atividades coletivas no mesmo turno e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente;

III - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental composta por:

a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 9 de 19



b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno, 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, de observância obrigatória, sendo este intervalo destinado à alimentação e ao descanso e variável de acordo com a duração da jornada.

**Artigo 7º.** As jornadas de trabalho previstas no art. 6º deste Decreto não se aplicam às contratações por tempo determinado, aos quais atribuir-se-á, para compor carga horária, número de aulas e de atividades de trabalho pedagógico que atendam ao interesse do alunado, a critério do Departamento Municipal da Educação.

**Artigo 8º.** Findo o processo de atribuição de classes e aulas nas unidades escolares, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá se submeter ao processo de atribuição no âmbito deste órgão, assim como:

I - os professores titulares de emprego público permanente de educação básica II: Artes e Educação Física, para complementação de jornada, sendo que será definida como sede de exercício para o próximo ano letivo, e como sede de controle de frequência e cumprimento de HTPC para o ano letivo de 2021, a unidade escolar onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas;

II - os professores titulares de emprego público permanente interessados na carga suplementar até o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

III - os professores titulares de emprego público permanente candidatos ao concurso de remoção; e

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 10 de 19



**IV - os candidatos à contratação por prazo determinado.**

**Parágrafo único.** A atribuição das aulas para atuação na Educação de Jovens e Adultos - EJA, far-se-á no início de cada turno.

**Artigo 9º.** A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do emprego.

**Parágrafo único.** Na existência de aulas, o docente não poderá declinar das aulas na unidade escolar, para concorrer em nível de Departamento Municipal de Educação.

**Artigo 10.** O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Artigo 11.** Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do emprego, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de emprego permanente;
- II - o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou
- III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

### VI - Da Remoção

**Artigo 12.** A remoção dos docentes integrantes do Quadro do Magistério de São Joaquim da Barra, far-se-á por concurso de títulos, que se realizará antes do processo de atribuição de aulas/classes, sob a organização de Departamento Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 11 de 19



**Artigo 13.** A remoção por concurso de títulos será feita mediante contagem de pontos, observando-se os mesmos critérios de classificação de docentes no processo de atribuição de classes e aulas.

**Artigo 14.** O processo de remoção, de caráter voluntário, dar-se-á, conforme dados e procedimentos a seguir especificados:

I - Período de inscrições: dia 09/12/2020 até as 17horas

II - Local das inscrições: Na Unidade Escolar com Sede

**Artigo 15.** A inscrição do docente deverá ser efetuada por ele próprio, mediante apresentação de requerimento constando seus dados funcionais e a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos, devidamente conferidos com os originais.

§ 1º. Excepcionalmente neste ano de 2020, em razão das medidas de isolamento social adotadas decorrentes da pandemia da Covid-19, os docentes poderão encaminhar seus requerimentos de inscrições para o e-mail oficial da unidade escolar, dentro do prazo estabelecido.

§ 2º. Na remoção do Professor de Educação Básica II, o candidato deverá se inscrever pelo componente curricular a que está vinculado e/ou na área de necessidade especial relativa ao seu campo de atuação, no caso de Professor de Educação Especial.

§ 3º. O não comparecimento do candidato ao processo de remoção, caracterizará desistência tácita e permanência no local atual de atuação.

**Artigo 16.** Estarão disponíveis para a remoção por concurso de títulos dos integrantes da rede municipal de ensino inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular e as vagas potenciais.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 12 de 19



**Artigo 17.** Os documentos que instruírem a inscrição serão arquivados no Departamento Municipal de Educação, ficando à disposição do candidato para consulta, sendo vedada a inclusão ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

**Artigo 18.** O superior imediato dará ciência ao candidato sobre os dados registrados, e a indicação de deferimento ou indeferimento das inscrições para o processo de remoção.

§ 1º. Do indeferimento caberá reconsideração dirigida ao superior hierárquico, que deverá ser apresentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do indeferimento.

§ 2º. O Departamento Municipal de Educação publicará eventual relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de reconsideração.

**Artigo 19.** As vagas a serem disponibilizadas para remoção por concurso de títulos, caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, a serem divulgadas pelo Departamento Municipal de Educação;

II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais e vagas potenciais aos inscritos.

§ 1º. As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º. O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 13 de 19



§ 3º. Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não atribuídas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º. O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua atribuição em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

**Artigo 20.** A classificação dos candidatos à remoção observará o campo de atuação, a ser divulgada em lista única pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com os respectivos pontos obtidos, por afixação na unidade escolar de relação das vagas iniciais confirmadas para remoção de docentes.

**Artigo 21.** Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

I - Ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

II - Ao de maior idade;

III - Ao de maior número de dependentes na família.

**Artigo 22.** A remoção será efetivada mediante Portaria, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

**Artigo 23.** Quando a remoção de titular de emprego da classe de docente for tornada sem efeito, em virtude de decisão judicial ou vacância, a vaga remanescente estará excluída do processo de remoção, não podendo ser atribuída a outro candidato.

**Parágrafo único.** Na situação aventada no caput deste artigo, o docente retornará à unidade escolar de origem, na condição de adido se não houver mais vaga.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 14 de 19



**Artigo 24.** O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação das normas disciplinadoras do processo de remoção.

**Artigo 25.** Após a publicação do resultado do processo de remoção, o docente removido deverá apresentar-se na nova unidade escolar, seguindo data do cronograma para realização do processo de atribuição de classes/aulas.

### V - Das Disposições Finais

**Artigo 26.** As sessões de atribuições ocorrerão nas datas, horários e locais descritos no Cronograma constante no Anexo II deste Decreto.

**Artigo 27.** O professor que por qualquer motivo não puder comparecer ao processo de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração com firma reconhecida em cartório, ou acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuída classe ou aulas compulsoriamente pela autoridade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação, durante as fases de constituição e composição de jornada.

**Artigo 28.** A acumulação de cargos/empregos ou funções, nos termos permitidos pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I - haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico escolar;

II - haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 15 de 19




**Artigo 29.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicidade dos atos ou da ocorrência das sessões.

**Artigo 30.** Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, assim como deverão ser organizados os ambientes mantendo distância segura entre os presentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Artigo 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal nº 1177/2019, de 22 de novembro de 2019.

São Joaquim da Barra/SP, 03 de Dezembro de 2020.

  
**Dr. MARCELO DE PAULA MIAN**

**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 16 de 19



### ANEXO I

#### CRONOGRAMA I

Dia	Evento
04/12/2020	PRÉVIA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL
07/12/2020	CORREÇÕES NA CLASSIFICAÇÃO (SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DE OFÍCIO)
08/12/2020	CLASSIFICAÇÃO GERAL CORRIGIDA
09/12/2020	INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO – ESCOLA SEDE
10/12/2020	ENTREGA DAS INSCRIÇÕES DE REMOÇÃO
11/12/2020	REMOÇÃO – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AS 15 HORAS
14/12/2020	ATRIBUIÇÃO NA ESCOLA SEDE
15/12/2020	ENTREGA DA ATRIBUIÇÃO NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ATÉ AS 16 HORAS
16/12/2020	ATRIBUIÇÃO – APOSENTADAS SEM SEDE E ADIDAS – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AS 15 HORAS
	- SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE TURMAS EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO E CARGA SUPLEMENTAR: A SER DEFINIDA.

#### CRONOGRAMA II

Dia	Evento
JANEIRO	ATRIBUIÇÃO – APOSENTADAS SEM SEDE E ADIDAS
JANEIRO	ATRIBUIÇÃO ESPECIALISTAS – CARGA SUPLEMENTAR
JANEIRO	ATRIBUIÇÃO CONTRATADAS

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 17 de 19



### ANEXO II

#### Declaração de Acúmulo e Aposentadoria

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, detentor(a) do emprego público de \_\_\_\_\_ na classe e/ou disciplina de \_\_\_\_\_ OU na qualidade de candidato à admissão para a função de \_\_\_\_\_, DECLARO, para os fins e sob os termos da Lei, que:

( ) NÃO possuo vínculo funcional e não exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados.

( ) SOU TITULAR DO CARGO / OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_ (nome do órgão público, autarquia ou fundação), com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) EXERÇO A FUNÇÃO DE \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_ (nome do órgão público, autarquia ou fundação), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.

Nesse caso:

Qual o órgão: \_\_\_\_\_

Qual o cargo/emprego ou função que exercia: \_\_\_\_\_

Qual o órgão previdenciário: ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual? \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente.

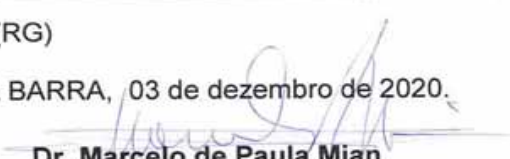
São Joaquim da Barra/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome legível)

\_\_\_\_\_  
(RG)

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 de dezembro de 2020.

  
Dr. Marcelo de Paula Mian  
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 18 de 19

### Outros atos oficiais

Cadastramento para mapeamento dos trabalhadores da cultura de São Joaquim da Barra

- 1 – Miguel Donizete da Silva e Silva - - RG – 54.408.385- 4
- 2 – Denise Marioto – RG 19.565.078
- 3 – Amabile Buzzi Baptistussi – RG 50.157.113 – 9
- 4 – Eliete Ap. Buzzi Baptistussi - RG - 08.335.747-6
- 5 – Walter Carlos Fagubdes de Almeida – RG20.121.058 – 5
- 6 - Parola Luiza Femandes – RG – 46.268.870 – 0
- 7 – Nayane Sena dos reis – RG – 47.078.888 – 4
- 8 – Francisco Maximiano Zanquetta – RG – 5.768.6019
- 9 - Danilo Morais Carvalho – RG – 30.558.711 – 0
- 10 – Elisana Trink – RG – n30.558.640 – 3
- 11 – Marcia Mitiko Motoda – RG – 22.586.163 – X
- 12 -Dorival Alvarenga – RG – 15.787.008 – X
- 13 – Maiara pereira – RG – 40.690.607 – 5
- 14 – Lucas Aparecido de Souza cordeiro – RG – 46.071.687- 6
- 15 – Osvaldo dos Santos Junior – RG – 22.442.209
- 16 – Muller Guimarães Costa – RG – 40.808.986 – 6
- 17 – Carlos Roberto da Costa – RG – 21.699.450
- 18 – Maria julia Viana Santos – RG – 54.381.920 – 6
- 19- Admes Mikael Lima de Sena – RG – 3.647.764
- 20 – Rafael Vinicius Lopes Miranda – RG – 43.282.361 – X
- 21 – João Costa Sobrinho – RG – 20.406.609
- 22- Oberdan Luiz Souza Lima Vital – RG – 40.089.803 – 2
- 23 – Vinicim Miguel Rodrigues Molina – RG – 44.608.356 – 2
- 24 – Ana Carolina Soares ferreira – RG – 36.156.790 – X
- 25 – Ulisses Alexandre da Silveira – RG – 32.525.936 7
- 26- Marina Carrara de brito – RG – 44.224.847 – 7
- 27 – Rodrigo Reinaldo – RG – 33.239.320 – 9
- 28 - Fernanda Tomael dos Santos – RG – 54.408.237 – 0
- 29 – Ana carolina Braga Cristino RG – 57.650.072 – 0
- 30 – Heveraldo Henrique dos Santos – RG – 29.884527 – 1
- 31 – Marina Bertoluci Torino Quirino – RG – 29.883.826 – 6
- 32 – Thais Helena Costa Rissato – RG – 49.940.002 – 1
- 33 – Gislei Marques dos Santos – RG – 25.727.640
- 34 – Alice Aparecida costa - RG – 45.448.005 – 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 773

Página 19 de 19

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº039/2020 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2515/2020.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: J ADILSON CHAUD FILHO – ARTIGOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ 08.676.521/0001-75, Inscrição Estadual nº 642.097.202.115, situada na Rua Voluntário Geraldo, Nº1700 - Centro, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP. 14600-000, para aquisição emergencial de EPI'S para serem utilizados nas Unidades Públicas de Atendimento no SUAS conforme Portaria Federal n.º369/2020 para Ações de Covid no SUAS pelo valor total de R\$3.658,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 01 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2020, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa SAPIENTI TECNOLOGIA LTDA

- EPP pelo valor total de R\$1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais).

São Joaquim da Barra, 02 de Dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito